

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026**  
**(Do Sr. Delegado Caveira)**

Acrescenta alínea r ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado alínea r ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990:

“Art.1º.....  
I .....  
r) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de Ministros ou Conselheiros dos Tribunais de Contas e de membros do Ministério Público de Contas, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal já estabelece uma regra muito clara: para garantir eleições justas, não podem concorrer, em determinada região, o cônjuge e os parentes próximos (até segundo grau) do Presidente, Governador ou Prefeito que esteja no cargo ou que o tenha ocupado nos seis meses anteriores ao pleito — salvo se já exercerem mandato e disputarem a reeleição.

A lógica é simples: quem está no poder não pode usar a estrutura do governo para favorecer familiares. A chamada “máquina pública” deve servir ao cidadão, e não a projetos políticos de parentes. A regra existe para proteger a igualdade entre os candidatos e assegurar que a disputa seja limpa.



A própria Constituição também autoriza que a lei complemente essas hipóteses de inelegibilidade, justamente para proteger valores essenciais como a moralidade administrativa, a probidade e a legitimidade das eleições. Foi com esse objetivo que surgiu a Lei Complementar nº 64/1990, que ampliou os casos de inelegibilidade e fortaleceu o sistema eleitoral brasileiro.

Ainda assim, o sistema pode evoluir.

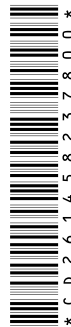
É nesse ponto que se insere a proposta: ampliar a regra de inelegibilidade para alcançar o cônjuge e os parentes até o terceiro grau de Ministros ou Conselheiros dos Tribunais de Contas e de membros do Ministério Público de Contas, dentro do território onde essas autoridades exercem jurisdição.

A razão é objetiva. Os Tribunais de Contas exercem uma função extremamente sensível: fiscalizam a aplicação do dinheiro público, analisam contas de prefeitos, governadores e gestores, e podem emitir pareceres que impactam diretamente a vida política desses agentes. São órgãos fundamentais para o controle da Administração.

Justamente por terem esse poder de fiscalização, é preciso evitar qualquer situação que possa gerar dúvida quanto à imparcialidade do processo eleitoral. Imagine um cenário em que um candidato à reeleição esteja sendo fiscalizado por um Tribunal de Contas cujo membro tenha um parente disputando o mesmo cargo. Mesmo que não haja abuso, a simples possibilidade de influência ou perseguição já comprometeria a confiança no processo democrático.

Além disso, caso o parente seja eleito, poderia haver questionamentos sobre a efetividade da fiscalização exercida por alguém com vínculo familiar direto.

A proposta, portanto, não busca punir ninguém, mas prevenir conflitos



de interesse e fortalecer a credibilidade das instituições. Ao ampliar a inelegibilidade nesses casos específicos, garante-se mais transparência, mais equilíbrio na disputa eleitoral e maior segurança quanto à independência dos órgãos de controle.

Em resumo, trata-se de um passo adicional para consolidar a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública, protegendo tanto as eleições quanto a confiança da sociedade nas instituições.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

